CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA SERVIDÃO DA CRECHE.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Major Gercino/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, n° 78, cidade de Major Gercino SC, inscrito na CNPJ sob nº 82.845.744/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Valmor Pedro Kammers**,** Prefeito Municipal de Major Gercino, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ANDRADE E [redacted] E DRENAGEM**, com endereço Rua Dr. Almir Zunino, 564, Jardim São Paulo, São João Batista-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07[redacted]/0001-87, neste ato representada pelo **Sr. José [redacted],** brasileiro, titular do CPF 692.[redacted]53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA SERVIDÃO DA CRECHE

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA SERVIDÃO DA CRECHE, que fazem parte do Processo Licitatório nº 57/2023, na modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA III – DA NORMA APLICADA

Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Processo Licitatório **Nº 57/2023,** Tomada de Preços**.**

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 301.933,70 (trezentos e um mil, novecentos e trinta e três reais e setenta centavos).

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

A vigência do objeto deste Contrato é de 23/11/2023 a 23/02/2024, admitida a prorrogação nostermos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assumidas

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta deste Município, com as seguintes dotações:

Entidade	Desp.	Ano	Dotação	Descrição da Dotação	Compl. Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
1	101	2023	07.03.1.018.4.4.90.00.00.00.00.00	Pavimentação, Reurbanização d	4.4.90.51.98.00.00.00	20.000,00	1.933,70
1	184	2023	07.03.1.018.4.4.90.00.00.00.00.00	Pavimentação, Reurbanização d	4.4.90.51.98.00.00.00	300.000,00	300.000,00

Os preços contratuais não serão reajustados, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

Caso o prazo acima exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, tomando-se por base a data da apresentação daproposta pela variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 Obrigações da Contratada

7.1.1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.

7.1.2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.

7.1.3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

7.1.4. Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;

7.1.7. Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.

7.1.8. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.

7.1.9. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higienepessoal que o trabalho exige.

7.1.10. Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.11. Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal

contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato.

7.1.12. Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

7.1.13. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

7.1.14. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Major Gercino.

7.1.15. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC.

7.1.16. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Major Gercino, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

7.1.17. Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.

7.1.18. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Major Gercino.

7.1.19. Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.

7.1.20. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

7.1.21 A Contratada deverá registrar ART de execução da obra junto ao CREA/SC, no prazo de 10 (dez) após a assinatura do presente Contrato;

7.1.22 A Contratada deverá cadastrar a responsabilidade da Obra junto à Receita Federal do Brasil, unidade de Brusque/SC, em seu CNPJ.

7.2. Obrigações da Contratante

7.2.1 - Apresentar à contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.

7.2.2 - Apresentar à empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços.

7.2.3 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.

7.2.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na formaprevista na Lei n.º 8.666/93.

7.2.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.2.6 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico.

7.2.7 – Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após a conclusão da Obra.

7.2.8 - Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no comprimento do contrato.

7.3. Fiscalização

a) A fiscalização, o acompanhamento e o recebimento da obra ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora, devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC, através de Portaria, sendo nomeado o servidor, para atender tal finalidade.
Os projetos anexos deverão ser obedecidos integralmente e as alterações de qualquer natureza deverão ser objeto de aprovação por parte da Divisão de Engenharia, visando melhor utilização de técnicas de engenharia em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CLÁUSULA VIII – Do Pagamento

8.1 O pagamento será mediante aprovação do Engenheiro responsável pela fiscalização do Município de Major Gercino/SC em moeda corrente do País até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelosetor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade comas informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, o qual ocorreráapós a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças,em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55,inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – Da alteração do contrato

9.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA X - Da Rescisão Contratual

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Major Gercino, ou bilateralmente, desde que devidamente justificada, atendendo sempre a conveniência administrativae quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

CLÁUSULA XI - Das penalidades

11.1 A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presenteContrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:
I. Advertência por escrito;
II. Multa de variável de 1% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Administração Municipal.
III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Major Gercino.

CLÁUSULA XII - Norma Aplicada

12.1 Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital vinculado ao presente contrato.

CLÁUSULA XIII - Do Foro:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal

de Obras e/ou Planejamento.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Major Gercino, 23 de novembro de 2023.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRADE E [redacted] E DRENAGEM
CONTRATADA

Testemunhas:

Visto Jurídico: